



1.ª Votação	Resultado
021 09 191	AP. UNAN. UNICA
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1040, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 289/91

Data 23 de agosto de 1991.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

INTO CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de agosto de 1991

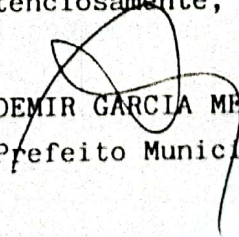
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da criação do Centro Municipal de Ciências.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa regulamentar o Centro de Ciências, implantado através do Convênio firmado entre as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que tem por objetivo, incentivar estudos e pesquisas, extensão e produção de material informativo e convencional na área de ciências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1040

CRIA O CENTRO MUNICIPAL
DE CIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Centro Municipal de Ciên-
cias do Município de Butiá.

Artigo 2º - O Centro Municipal de Ciências, é uma
unidade subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cul-
tura, a qual é responsável pelo seu funcionamento e manuten-
ção.

Artigo 3º - O Centro Municipal de Ciências, tem co-
mo objetivo, incentivar estudos, pesquisas, extensão e produ-
ção de material alternativo e convencional na área de ciên-
cias, através de clubes de currículo por atividades, clubes
de ciências, clubes de matemática e clubes de magistério e
habilitação de IIº Grau.

Artigo 4º - O Centro Municipal de Ciências, benefi-
ciará todos os alunos das Redes Municipal, Estadual e Parti-
cular, desde que devidamente matriculados em escolas destas
redes e os professores que atuam nas mesmas.

Artigo 5º - O Centro Municipal de Ciências, terá re-
cursos próprios constantes na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

23/08/191
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 289/91

Parecer nº _____ Data : 02 / 09 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1040, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1040 , do Exe-
cutivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos
que é constitucional, que está elaborado de acordo com as
normas legais. Está em condições de ser apreciado e vota-
do por esta Casa.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 289/91

Parecer nº _____

Data : 02 / 09 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1040, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1040, do
Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo deva
ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 346

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1040 , DO EXECUTIVO, NA Pauta dos
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1040 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1040 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991 .

Ver. Atilio Pedro Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de agosto de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza

2º Secretário